



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e promulga e o Prefeito Municipal Augusto Hart Ferreira, com fundamento no inciso III, do artigo 70º da Lei Orgânica Municipal, c/c as disposições do artigo 37º da Constituição Federal e na Lei 6.766/79 aprova, sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com o valor estimado em R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana e viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 4.320/1964.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de



transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art.4º.** Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art.5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do §1º, inciso II, do artigo 32º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Sebastião da Bela Vista/MG, 30 de janeiro de 2025.

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e senhores vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), no valor estimado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com o objetivo de realizar investimentos essenciais na infraestrutura viária.

É importante destacar que o valor mencionado refere-se a uma estimativa de liberação junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), uma vez que os valores a serem liberados dependem da devida autorização desta casa para que sejam aprovados de forma precisa, visto que o Poder Executivo está em diligências para que possa ser liberado o maior montante financeiro possível para o município. Em razão deste impasse, o impacto orçamentário será enviado posteriormente, juntamente com a lei de solicitação de abertura de crédito especial, para que esta Casa Legislativa possa proceder com a análise.

#### **Infraestrutura Viária**

A proposta contempla o recapeamento da AMG 1920 – Rodovia Presidente Tancredo Neves, principal via de acesso ao município e ligação direta com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias), cuja extensão de 4,4 km encontra-se em estado de deterioração. Essa rodovia é de extrema importância estratégica para a economia local, especialmente pelo alto fluxo de veículos pesados que transitam diariamente, decorrentes da atividade industrial e logística, notadamente do Grupo CIMED, terceira maior indústria farmacêutica do Brasil, que possui em nosso município um importante Centro de Distribuição e uma unidade gráfica.

Atualmente, mais de 100 (cem) caminhões e carretas acessam diariamente o município para o escoamento da produção da CIMED e de outros setores econômicos. Além disso, aproximadamente 20 caminhões transportam materiais de construção, insumos agrícolas e produtos agropecuários, tornando essencial a requalificação da via



para garantir segurança viária, fluidez no trânsito e a preservação dos veículos que trafegam na região.

A precariedade atual da AMG 1920 expõe motoristas e pedestres a riscos significativos de acidentes, além de comprometer o desenvolvimento econômico e industrial do município. A rodovia, que em administrações anteriores foi objeto de demanda junto ao Estado de Minas Gerais, não recebeu as intervenções necessárias, resultando em sua atual condição crítica. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização do recapeamento e manutenção da via, garantindo melhores condições de tráfego e impulsionando a economia local.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a autorização para a contratação do crédito junto ao BDMG se faz absolutamente necessária para que o município possa implementar melhorias estruturais de grande impacto, garantindo segurança, desenvolvimento econômico e bem-estar à população. Ademais, tal operação de crédito se justifica com base no art. 43 da Lei nº 4.320/64<sup>1</sup>, que estabelece a necessidade de recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, em seu § 1º, inciso IV, o produto de operações de crédito autorizadas, desde que juridicamente viabilizadas pelo Poder Executivo.

Com efeito, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual representa um avanço significativo para a infraestrutura e a qualidade de vida do município.

Assim, espero seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis

**Augusto Hart Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

---

<sup>1</sup> Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.